

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

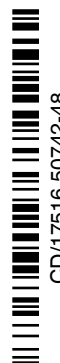
Suprima-se o inciso I do art. 51 da Medida Provisória n.º 765, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7-A da Lei n.º 9.625, de 1998, assegurou importante proteção aos servidores efetivos do Denasus, que continuariam com a sua lotação, desempenhando as mesmas atribuições e percebendo a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS), mesmo depois da lotação de novos Analistas de Finanças e Controle naquele órgão.

A Medida Provisória n.º 765, de 2016, sem qualquer justificativa, revogou esse relevante resguardo, o que revela verdadeira falta de apreço a servidores efetivos que, há anos, contribuem para as indispensáveis atividades de auditoria no Sistema Único de Saúde.

As propostas de alterações contidas no item 26, da exposição de motivos da referida Medida Provisória, visam revogar artigos de extrema importância para o Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da



Saúde, e para seus servidores, modificando substancialmente o texto da Lei 13.328/2016, recém-aprovada pelo Congresso Nacional, e sancionada pelo Presidente Michel Temer.

É relevante salientar que o art. 7-A, combinado com o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.625/98, sancionados pela Lei 13.328/16, visam assegurar a continuidade e o exercício das atividades de auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde pelos atuais servidores do Denaus, sem quaisquer prejuízos, mesmo com a vinda futura de serviços por concurso da Carreira de Finanças e Controle, os quais também passariam a exercer essas atividades.

A emenda proposta visa evitar que o Denasus seja extinto, por falta de legalidade de atuação de seu corpo técnico, que são detentores de conhecimentos específicos e expertise, executando há mais de 25 anos essas atividades, bem como, evitar o prejuízo aos cofres públicos com recursos da saúde, garantindo ao Ministério da Saúde, seu papel de coordenar e fiscalizar o SUS, definido nas suas competências pela própria Presidência da República.

É de bom alvitre salientar que a edição da citada Medida Provisória, trata dentre outros assuntos, aumentos salariais de outras carreiras, contendo em seu bojo de forma sutil e injustificada, a revogação de artigos que trazem prejuízos, ao Ministério da Saúde, ao Denasus, aos seus servidores, e principalmente ao controle dos recursos do Sistema Único de Saúde, sem que houvesse qualquer justificativa ou mera menção aos artigos propostos sugerindo tais revogações.

Esta emenda supressiva tem por objetivo resguardar referidos direitos e, conseqüentemente, prestigiar os antigos servidores, que há muito se esforçam para fortalecer o Denasus.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

Deputado **LEO DE BRITO**
(PT-AC)

